

254
RECURSO N.º , DE 2009

"Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 2650/2003".

Sr. Presidente:

Requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 58, § 3.º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recurso contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL n.º 2650/2003, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, que "altera o Código de Trânsito Brasileiro tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos em filas adjacentes", discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja apreciado pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

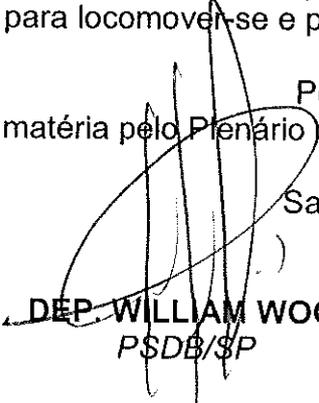
O Projeto de Lei em epígrafe altera o Código de Trânsito Brasileiro tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos em filas adjacentes.

Tal proibição, embora louvável por pretender salvaguardar a população brasileira dos eventuais acidentes de trânsito que podem decorrer da condução de motocicletas e veículos assemelhados, carece de razoabilidade por furtar desse meio de transporte sua maior característica, qual seja, a agilidade do deslocamento no tráfego urbano.

Importante salientar que o próprio Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigos 57 e 244, estabelece dispositivos que regulamentam o comportamento dos motociclistas nas vias. Dispositivos estes que, respeitados, garantem a segurança dos brasileiros que dependem desse meio de transporte para locomover-se e para garantir seu sustento.

Pelos argumentos apresentados, requer-se a apreciação da matéria pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2009.


DEP. WILLIAM WOO
PSDB/SP

22 ABR 2009 14.00

DEP. JAIR BOLSONARO
PP/RJ



1304ABD615